



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2008

CRMB-Diário da Justiça de 14/10/2008

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES A GUARDIÕES, EVITANDO A INSTITUCIONALIZAÇÃO EM ABRIGOS E GARANTIDO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, AINDA QUE EM NÚCLEO SUBSTITUTO, E COMUNITÁRIA

Os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito das 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, 3ª Vara Distrital de Icoaraci, Vara Distrital de Mosqueiro, 8ª Vara de Ananindeua, 1ª Vara de Marituba e 1ª Vara de Benevides, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 106, XIV, do Código Judiciário do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos afetos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurando, assim, tratamento igualitário dos diversos Órgãos Judiciais à população da Região Metropolitana de Belém, em face das peculiares comuns a estas Comarcas;

CONSIDERANDO a ocorrência, nestas Comarcas, de crianças e adolescentes expostos, abandonados ou em conflito com a família natural;

CONSIDERANDO o direito fundamental das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que também é dever do poder público assegurar, com a absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que, na interpretação do ECA levar-se-á em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o permissivo legal de excepcionalmente se deferir a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

CONSIDERANDO que é dever do poder público estimular, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que o abrigo é medida extrema, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, pois além de trazer conseqüências negativas para os institucionalizados, não garante o direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, para a adoção, colocação em família substituta de caráter irreversível, registro de pessoas em condições de adotar, após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Órgão Ministerial,

R E S O L V E M disciplinar o procedimento de inscrição de pretendentes a guardiões, evitando a institucionalização em abrigos e garantido às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, ainda que em núcleo substituto, e comunitária.

Art. 1º - O pedido de inscrição para guardião será formulado através de requerimento (**Anexo 1**), dirigido ao juiz, contendo a qualificação completa do(s) requerente(s) e a exposição circunstanciada dos motivos do pedido.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser preenchido pela Equipe interprofissional da Vara, devendo ser firmado pelo interessado ou pelo seu procurador com poderes especiais e acompanhado dos seguintes documentos (fotocópias autenticadas):

- 1 - Documentos de identificação pessoal;
- 2 - Declaração de ciência de que a guarda é totalmente gratuita e de caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público;
- 3 - Certidão de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor da comarca;
- 4 - Atestado de sanidade física e mental;
- 5 - Certidão de casamento (se casado), declaração de convivência estável, sendo que nestes casos acompanhadas de declaração de anuência do outro cônjuge ou companheiro (ECA, art. 165, I);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

6 - Comprovante de residência (com indicação de telefones e outros meios de contatos tais como: *fax*, *e-mail* etc);

7 - Declaração de renda (familiar);

8 - Outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios da sua aptidão para receber em guarda.

Art. 2º - O requerente poderá manifestar, em relação ao futuro guardando, preferência por idade, sexo, cor, raça, saúde física e mental e outras características pessoais, devendo, quando for o caso, satisfazer os requisitos do art. 165, II a V, do ECA.

Art. 3º - O pretendente deverá juntar declaração de desistência, caso não pretenda permanecer inscrito para receber em Guarda.

Art. 4º - Recebido na escrivania, o requerimento, após regular distribuição, será registrado pela Secretaria do Juizado, no livro próprio e autuado, sendo imediatamente enviado a Equipe interprofissional do Juizado, independentemente de despacho, para realização do estudo psicossocial, manifestando-se em seguida, o representante do Ministério Público, vindo, então, os autos conclusos.

Art. 5º - O relatório do Estudo Psicossocial deverá ser elaborado a partir de dados coletados no ambiente social do(s) requerente(s) - residência, bairro, vizinhança etc - devendo conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o julgamento da habilitação, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, art. 151);

Art. 6º - Deferido o pedido, a inscrição será feita no livro próprio, por folhas soltas, obedecendo ao formulário, conforme o **Anexo 2**.

Parágrafo Único - O indeferimento do pedido de inscrição, do qual será também cientificado o requerente, não impedirá futura solicitação na Comarca.

Art. 7º - O prazo de validade da inscrição será de 2 (dois anos), podendo ser renovado por igual prazo, quantas vezes forem necessárias, sempre precedido de novo parecer psicossocial e do Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

Art. 8º - Realizada a inscrição de pessoas aptas em receber crianças e adolescentes em guarda, deverá a Secretaria do Juizado dar ciência do fato aos Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, à Secretaria Municipal de Assistência, através dos setores ou programas afetos à matéria, às instituições abrigadoras devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal (Art. 91, ECA) e às pessoas físicas ou jurídicas (ONG's) que reconhecidamente desenvolvam trabalhos de garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º – A concessão da Guarda fica vinculada aos critérios legais estabelecidos pelo ECA.

Art. 10 - No caso de conflito familiar ou mesmo hipótese de falta de estrutura familiar que caracterize o abandono material, moral ou educacional de criança/adolescente, deverá o Conselho Tutelar após atendimento inicial e aplicação das medidas de proteção e medidas aos pais ou responsáveis, encaminhar estudo social (subscrito por profissional habilitado, independentemente da instituição a que pertença, inclusive de pessoas jurídicas de direito privado ou mesmo pessoa física) indicando, quando for o caso, a necessidade de afastamento da criança/adolescente de sua família de origem para família substituta.

§ 1º - Havendo concordância dos pais na colocação em família substituta, deverá o Conselho, ou entidade que proceder a execução das Medidas de Proteção e Medidas aos Pais, encaminhá-los à Equipe Interprofissional das respectivas Varas, que procederá de acordo com a presente Portaria.

§ 2º - Não havendo concordância dos pais na colocação em família substituta deverá o Conselho representar ao Ministério Público para efeito das ações de Perda ou Suspensão do Poder Familiar (art. 136, XI, ECA).

Art. 11 - Na hipótese de grave risco à saúde física e mental de criança/adolescente, havendo necessidade de intervenção imediata do Conselho Tutelar em realizar o abrigo, após fazê-lo, deverá ser comunicado ao Juízo pela entidade abrigadora e pelo Conselho Tutelar a ocorrência, com a indicação, se for o caso, da existência de parentes que estejam dispostos a receber a criança/adolescente em Guarda.

§ 1º - Registrado e autuado o feito como “procedimento investigatório” (Situação de Risco), a Equipe Interprofissional fará a indicação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

pretendente à criança (guardando) à vista do perfil do pretendente constante do processo de habilitação.

§ 2º – Independentemente de despacho deverá a Equipe Interprofissional manter contato com o indicado para que ele se manifeste, formalmente, no prazo de dois dias, se pretende a Guarda sobre a criança/adolescente individualizada.

§ 3º- A resposta, havendo ou não interesse na Guarda, esta caracterizada, inclusive, pela falta de manifestação no prazo do artigo anterior, também deverá ser certificada no livro a que se refere o art. 6º.

§4º – Manifestando interesse da guarda, o pretendente inscrito pleiteará em Juízo o deferimento, cujo requerimento (**Anexo 3**) será juntado aos autos, contendo a declaração expressa do interessado de que pretende a guarda, o que deverá ser firmado pessoalmente pelo interessado, ou por seu procurador com poderes especiais, e, quando a parte preferir, será preenchido pelas Equipes Interprofissionais das Varas da Infância e Juventude.

§ 5º - A Secretaria do Juízo deverá instruir o requerimento com a certidão de que o interessado está, ou não, apto em receber em Guarda, transcrevendo os dados constantes dos livros, como também deverá transladar para os autos do requerimento o relatório do estudo social ou laudo da perícia multidisciplinar.

§ 6º - Instruído o feito deverão os autos seguir conclusos ao juiz.

§ 7º - Deferida a guarda ao inscrito, independentemente de novo despacho, considerando a existência de estudo social e a necessidade de avaliação da inserção da criança/adolescente na família substituta, deve ser elaborado pela Equipe Interprofissional o respectivo Laudo Social, como também o acompanhamento, intervenção e supervisão sistêmica, por se tratar de guarda provisória com objetivo de reestruturar a família natural para receber o guardado ou disponibiliza-lo à tutela ou adoção.

Art. 12 - O requerimento de Guarda, com também o seu deferimento ou indeferimento deverão ser devidamente certificado nos versos das folhas do livro de inscrição de pretendentes à Guarda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, encaminhando-se cópia à Egrégia Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Conselhos Municipais da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Poderes Executivos Municipais, Secretarias, órgãos, Entidades, programas e projetos Municipais afetos diretamente à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como também às pessoas jurídicas de direito privado (ONG's) que possuam o mesmo objeto.

Belém, de outubro de 2008

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM

ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA

HOMERO LAMARÃO NETO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MARITUBA

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE BENEVIDES